



**Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
de Araranguá**

Oficial Titular: Daniela Araujo Marcelino

Rua Caetano Lummertz, 167 - Térreo - Centro  
Tel.: 4835247608 - Email: registrocivilararangua@gmail.com

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 65038 de 08/05/2026**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 08/05/2026, o qual foi protocolado sob nº 67624, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **65038** no Livro B deste Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araranguá na presente data.

Apresentante  
**marlise de souza pereira**

**Natureza**  
Documento - Outros > Documento - Outros

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARLISE DE SOUZA PEREIRA:578.714.349-34 (Padrão: ICP-Brasil)

ARARANGUA - SC, 08 de maio de 2026

**Assinado eletronicamente**

TAINARA BORGERT HAHN  
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 377,57         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 85,82           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 0,00           | R\$ 11,33 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 474,72          |



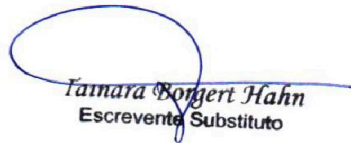
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**65038**

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E OUTROS SERVIÇOS

### DAS PARTES

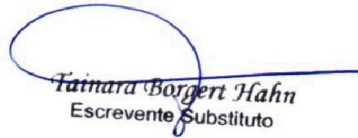
**CONTATO INTERNET LTDA**, regulamente inscrita no CNPJ nº 07.562.175/0001-31, inscrição estadual n. 255076240, Ato de Autorização da Anatel n. 58.534, com sede na Rua Pedro João Pereira, nº 900, Mato Alto, Araranguá/SC, CEP n. 88.904-150, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**Contato**” e/ou “**Prestadora**” e, do outro lado,

**PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente Assinante, nomeadas e qualificadas através de Termo de Adesão, o qual é parte indissociável deste contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1. **Acesso:** é a conexão do **Assinante** a rede de telecomunicações da **Prestadora** e através da qual este obtém o Serviço de Conexão à Internet (SCI). É o serviço contratado em si, já instalado e em pleno funcionamento.
- 1.2. **Adesão:** ato pelo qual o **Assinante** adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela **Prestadora**, e assim sendo, é a aceitação pelo **Assinante** junto à **Prestadora**, que garante àquele o direito de fruição do serviço contratado, de acordo com os planos de serviços disponíveis à época.
- 1.3. **Anatel:** Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil.
- 1.4. **Assinante:** pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **Prestadora**, para fruição dos serviços de telecomunicações de acordo com as opções realizadas no Termo de Adesão e essas condições gerais.
- 1.5. **CGNAT:** Carrier-Grade NAT (CGNAT), também conhecido como NAT em larga escala (LSN), é uma abordagem ao design de rede IPv4 em que os pontos finais, em particular as redes residenciais, estão configurados com endereços de rede privada que são traduzidos para endereços IPv4 públicos por dispositivos tradutores de endereço de rede (NATs) incorporados na rede da **Prestadora**, permitindo o compartilhamento de pequenos pools de endereços públicos entre diversos assinantes.
- 1.6. **Comodato:** é a cessão dos equipamentos (e outros materiais) de propriedade da **Prestadora** ao **Assinante** sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência.
- 1.7. **Opção de permanência e/ou fidelidade – art. 36 ao 38, todos da Resolução 765, de 6 de novembro de 2023, da Anatel:** é uma opção contratual onde a **Prestadora** pode oferecer benefícios ao **Assinante** mediante a exigência de permanência mínima vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo o período máximo de permanência de 12 (doze) meses, ressalvado os casos de contratos corporativos cuja negociação é livre entre as partes.
- 1.8. **Lei Geral de Telecomunicações (LGT):** Lei nº 9.472, de 18 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil.
- 1.9. **Mensalidade:** valor de trato sucessivo mensal pago pelo **Assinante** à **Prestadora** durante toda a prestação do serviço, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito ao uso do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados, de acordo com o serviço contratado.
- 1.10. **Ordem de Serviço (OS):** é o formulário preenchido pela **Prestadora** e ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **Assinante**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **Assinante** e seus dados qualificativos: nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, plano de serviço escolhido pelo **Assinante** e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **Prestadora**. A ordem de serviço é parte

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como forma de aceite da execução deste contrato.

1.11. **Receptor(es):** conjunto indispensável de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc., que possibilitam a prestação e a fruição do serviço. Podem ser empregados equipamentos de diversas tecnologias, tais como, mas não se limitando a FTTH, DOCSIS, HPNA, WiFi, Wireless, GEAPON/GPON, XGPON.

1.12. **Serviços de atendimento:** central de atendimento multicanais da **Prestadora**, que tem por objetivo resolver as demandas do(s) **Assinante(s)** sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, pelo período mínimo compreendido entre as 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, através dos seguintes meios:

- Telefone: Números (48) 3521-0400, (48) 3631-0600 e 0800 647 1592;
- WhatsApp: Número +55 48 3521-0400;
- Chat Online: <https://www.contato.net/>;
- E-mail: contato@contato.net;
- Facebook: <https://www.facebook.com/ContatoInternet/>.

1.13. **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):** é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **Assinantes** dentro de uma área de prestação de serviços.

1.14. **Serviço de Conexão à Internet (SCI):** Serviço de Conexão a Internet – SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações nº 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à internet a usuários e provedores de informações e conteúdo. O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

1.15. **Serviço de Valor Adicionado (SVA):** definido no artigo 61 da LGT é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, e com o qual não se confunde, possibilitando novas utilidades relacionados ao acesso, ao armazenamento, a apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações.

1.16. **Suporte Técnico:** prestação de serviço de suporte técnico pelo telefone, pessoalmente, pela internet ou outras formas de contato disponibilizados pela **Prestadora** aos serviços prestados previstos neste contrato.

1.17. **Velocidade:** capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

1.18. **Taxa de Habilitação/Instalação:** é o valor devido pelo **Assinante** em razão do compromisso firmado com a **Prestadora** e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, de acordo com os pacotes e velocidades escolhidos pelo **Assinante** em proposta prévia.

1.19. **Taxa de Serviço:** é a importância devida pelo **Assinante**, que não se confunde com taxa de habilitação, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação do acesso, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota) de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo **Assinante**.

1.20. **Termo de Adesão:** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. Após assinado, obriga o **Assinante** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de novos termos a serem novamente assinados.

1.21. **Visita Técnica:** visita de um técnico da **Prestadora** ou terceirizado, mediante solicitação feita pelo **Assinante**, para a realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade de prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **Prestadora** ao **Assinante** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



pelos **Assinante**, conforme discriminado no Termo de Adesão.

2.2. Constitui ainda, como objeto do presente contrato a prestação de serviços de valor adicionado – SVA, conforme discriminado no Termo de Adesão.

2.3. A prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet será realizada diretamente pela **Prestadora**, o que não requer qualquer autorização da **Anatel** para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria **Anatel**, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.4. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **Prestadora**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela **Anatel**, nos termos do processo nº 53500.000726/2006 (Ato Autorizador nº 59.573, publicado no D.O.U. em 12.16.2006.

2.5. Em face das características físicas do serviço do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **Prestadora** ou, eventualmente contratadas de terceiros, limitando-se a sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão do serviço poderá ser realizada pelo **Assinante** presencialmente, através de vendedores credenciados pela **Prestadora**, por telefone ou via internet.

3.2. A adesão pelo **Assinante** ao presente Contrato se efetiva por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- 3.2.1. Assinatura de Termo de Adesão impresso;
- 3.2.2. Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;
- 3.2.3. Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação;
- 3.2.4. Preenchimento, aceite “online” e confirmação via e-mail de Termo de Adesão;
- 3.2.5. Pagamento via boleto bancário ou outro meio idôneo, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **Prestadora**;
- 3.2.6. Uso do serviço por mais de 07 (sete) dias, contados da data de instalação ou;
- 3.2.7. Pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **Prestadora**.

3.3. A **Prestadora** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório e se compromete a divulgar no *site* <https://www.contato.net/contato/contratos> e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao **Assinante** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

3.4. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

3.5. A não utilização pela **Prestadora** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Quando da contratação, o **Assinante** optará por uma das modalidades e planos oferecidos pela **Prestadora**, devidamente discriminada no Termo de Adesão.

4.2. A **Prestadora** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do Termo de Adesão, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **Assinante** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo, quando aplicável.

4.3. O **Assinante** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



ao volume de tráfego de dados mensal contratado.

4.4. O **Assinante** pode, desde que esteja em dia com suas obrigações com a **Prestadora**, requerer a qualquer tempo à mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço (quando aplicável) vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento, de acordo com Termo de Adesão contratado.

**Parágrafo único:** A alteração do endereço por pedido do **Assinante**, condicionada a análise prévia de viabilidade técnica torna devida a taxa de habilitação/instalação e/ou multa por rescisão antecipada, nos casos em que o contrato foi firmado sob a opção de permanência.

4.5. A **Prestadora** utilizará todos os meios comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo **Assinante**, nos padrões de mercado - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; contudo, reitera-se que tais velocidades podem variar, em razão do dispositivo por ele utilizado, da franquia de tráfego de dados na internet (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da **Prestadora**.

4.6. O **Assinante** se declara ciente que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **Prestadora**.

4.7. Interrupção(ões) de serviço que tiverem causa(s) originada(s) por ação ou inação do **Assinante**, ou por eventos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **Prestadora** previstas neste contrato.

4.8. O **Assinante** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

4.9. Em razão da cessão em comodato dos equipamentos de propriedade da **Prestadora**, o **Assinante** deverá utilizá-los exclusivamente para fruição dos serviços contratados, sendo responsabilidade dele providenciar toda a infraestrutura e condições apropriadas para a instalação dos equipamentos pela **Prestadora**, incluindo conduítes e canaletas apropriadas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado.

4.10. Em caso de transferência a terceiros relativa à de troca de titularidade, o **Assinante** deverá consultar a **Prestadora**, para verificação de eventuais débitos e viabilidade comercial do serviço.

4.11. Será atribuído ao **Assinante**, pela **Prestadora**, um endereço IP público ou privado, fixo ou dinâmico dependendo do plano escolhido.

4.12. Em caso de esgotamento de endereço de IP públicos a **Prestadora** se reserva o direito de atribuir o endereço IP Privado ao **Assinante**. Neste caso, o serviço será fornecido através de CGNAT (Carrier grade NAT), onde o assinante receberá um endereço de IP Privado na conexão, sendo traduzido para um IP Público nos equipamentos da **Prestadora**, gerando restrições quanto a portas de entrada ou número de sessões estabelecidas simultâneas, porém, caso isso afete alguma aplicação utilizada pelo **Assinante**, o Suporte Técnico fará, dentro do possível, modificações no serviço de forma a atender as necessidades do **Assinante**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

5.1. A **Prestadora** poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de Adesão com Fidelidade/Permanência, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá haver desconto ou a isenção do pagamento da taxa de instalação, ou descontos nas mensalidades, ou, ainda nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de **Assinantes** da **Prestadora**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado no contrato de permanência, contados a partir da data de início de fruição de benefícios.

5.2. Na hipótese de o **Assinante** desistir da opção de Fidelidade/Permanência contratada ou rescindir referido instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado ou a multa previamente estipulada, corrigido

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



monetariamente, nos termos do Termo de Adesão contratado.

5.3. A Opção De Fidelidade/Permanência sempre será uma escolha do **Assinante** e, quando for o caso, será informado em cláusula específica no Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E USO DO(S) SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Para a prestação dos serviços contratados, o **Assinante** indicará o endereço para a instalação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica e as condições climáticas para a instalação pela **Prestadora** ou por terceiros devidamente credenciados por ela.

6.2. Nas hipóteses em que estiver ocorrendo nas dependências do **Assinante** qualquer impossibilidade técnica e/ou obras de responsabilidade do mesmo que causem impossibilidade técnica de instalação, o prazo começa a contar da data de possibilidade técnica para a instalação.

6.3. O prazo de instalação dos serviços contratados (SCM) pela **Prestadora** será de até 15 dias úteis, contados a partir da ciência dela sobre o aceite do presente termo pelo **Assinante**.

6.4. Os equipamentos receptores necessários à habilitação do serviço estarão discriminados na nota fiscal de comodato emitida no ato da instalação, ou no Termo de Adesão, e podem variar de acordo com o plano contratado pelo **Assinante**.

6.4.1. O **Assinante** poderá utilizar no serviço contratado equipamentos de sua propriedade, desde que estes equipamentos sejam tecnicamente compatíveis com o serviço contratado. Contudo, a autenticação é prerrogativa da **Prestadora**, devendo ser feito no equipamento da mesma.

6.5. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica para a instalação do serviço ou na ausência de autorização de síndico(s), condômino(s) ou locador(es), a **Prestadora** deverá comunicar ao **Assinante** tal impossibilidade.

6.6. O início da prestação do serviço contratado para fins de cobrança dos serviços inicia na data de habilitação do serviço pela **Prestadora**.

6.7. A **Prestadora** poderá cobrar pelo serviço de instalação/habilitação, conforme determinado no Termo de Adesão.

6.8. Para fins de padrão de qualidade do serviço de instalação/habilitação, a **Prestadora** poderá coletar imagens do local de instalação dos equipamentos internos e externos, que serão tratados para fins exclusivamente de gestão e melhoria do serviço prestado, bem como armazenados em sistema interno da empresa, sem compartilhar com terceiros e apagará após o encerramento deste contrato, de acordo com a Política de Privacidade, prevista no site da **Prestadora** e termo de tratamento de dados pessoais, anexo ao Termo de Adesão.

6.9. Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica haverá a cobrança destes valores pela **Prestadora**, mediante prévia comunicação e aceite do **Assinante**.

6.10. Durante a habilitação do serviço o **Assinante** deverá dispor, para o perfeito funcionamento do serviço, das cópias originais dos programas e sistema operacional instalado, no computador, e deverá, por sua conta e responsabilidade, providenciar, se necessário, sua manutenção ou reinstalação. Nesta hipótese, a **Prestadora** não terá quaisquer responsabilidades pelas falhas ou perdas delas decorrentes.

6.11. Cabe exclusivamente ao **Assinante** a responsabilidade pela manutenção dos serviços e equipamentos receptores neste instrumento, entendida como cuidados técnicos, a necessidade à conservação e ao funcionamento regular do serviço, ora contratado.

6.12. Fica expressamente **vedado ao Assinante**:

6.12.1. Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo no ponto de instalação (abrangendo equipamentos, receptores, dispositivos, cabo, fontes de alimentação etc.), instalados pela **Prestadora**, devendo quando desejar, solicitar esse serviço para ela, arcando com o seu preço por ela praticado quando solicitado;

6.12.2. Promover, por si ou por seus prepostos, ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **Prestadora**

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



promova, qualquer espécie de alteração no sistema e/ou nos equipamentos receptores utilizados na prestação do serviço;

6.12.3. Utilizar a rede da **Prestadora** de qualquer maneira, para obtenção de serviços não contratados, ficando desde já ciente o **Assinante** que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, configuram ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrências perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

6.13. É permitido ao **Assinante** solicitar a transferência de endereço a mesma cidade, ou para outra cidade, desde que a **Prestadora** preste o serviço nos mesmos moldes e desde que existam condições técnicas (viabilidade) de instalação no novo endereço indicado, sendo responsabilidade do **Assinante**, o pagamento de eventuais multas estipuladas em contrato, e taxas para instalação no novo endereço.

6.14. É obrigação do **Assinante** comunicar à **Prestadora** todo e qualquer evento que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao **Assinante** comunicar eventuais mudanças de telefones, dados cadastrais e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

6.15. No ato da contratação o **Assinante** expressamente autoriza a prestadora a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da **Prestadora**, mediante o qual o **Assinante** passará a ser informado sobre eventuais lançamentos, manutenções, ofertas etc, conforme Termo de Consentimento anexo ao Termo de Adesão.

6.16. Para as conexões a rádio, a **Prestadora** disponibilizará o acesso pelo **Assinante** a um dos pontos de acesso “wireless” da rede.

6.17. Os pontos de acesso “wireless” estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitida pelas normas e resoluções emitidas pela **Anatel**, sendo que a qualidade de conexão do **Assinante** dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do **Assinante**, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena etc.) do **Assinante**, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio.

6.18. Para as conexões realizadas a rádio, a boa qualidade da conexão está condicionada à manutenção, pelo equipamento do **Assinante**, dos seguintes índices mínimos de qualidade, ou melhor, no sinal de rádio captado das estações de transmissão operadas pela **Prestadora**:

Sinal:>= -75 dBm

Relação sinal ruído (SNR): >= 20 dBm

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS, DA FORMA, DA MODALIDADE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O **Assinante** pagará a **Prestadora**, quando for o caso, taxas de instalação, taxas de serviços e mensalidade referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informados ao **Assinante** e definido no Termo de Adesão.

7.2. O **Assinante** pagará a **Prestadora** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante no Termo de Adesão, não sendo aceito quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **Prestadora**. Os valores referentes aos serviços ora contratados serão cobrados a partir da data de habilitação do serviço.

7.3. Os valores devidos pelo **Assinante** à **Prestadora** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço no endereço indicado pelo **Assinante** são os efetivamente praticados na data da contratação, podendo variar conforme as condições comerciais oferecidas pela **Prestadora**, a modalidade e plano escolhido pelo **Assinante** no momento da contratação dos serviços.

7.4. A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados, será incluída na cobrança emitida mensalmente pela **Prestadora**, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



fechamento anterior ao vencimento da cobrança (cobrança pós paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

7.5. O **Assinante** poderá optar por efetuar o pagamento através de débito automático em conta corrente ou débito automático em cartão de crédito, desde que a **Prestadora** disponibilize estas modalidades de pagamento, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal) emitido pela **Prestadora** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicado, ou por meio autorizado pela **Prestadora**.

7.6. Para todas as formas de pagamento, o **Assinante** fica ciente de que a cobrança mensal será disponibilizada somente em versão eletrônica (no site <http://www.contato.net/>, ou enviada por e-mail), podendo o **Assinante** a todo tempo solicitar novamente a cobrança impressa.

7.7. Quando disponível e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança via correio eletrônico (e-mail), o **Assinante** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as cobranças referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

7.8. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

7.9. O não pagamento por parte do **Assinante**, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da cobrança, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período (nos termos do item 7.11).

7.10. A eventual tolerância da **Prestadora** em relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

7.11. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, no mês de dezembro e, depois disso, sempre a cada 12 meses, de modo que o índice utilizado para a adequação dos valores promocionais será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, sendo que a **Prestadora** se reserva ao direito de aplicar o valor do índice de forma integral ou de forma parcial.

7.12. O não recebimento da cobrança pelo **Assinante** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **Assinante** deverá entrar em contato com a **Prestadora**, através da central de atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido, ou emitir 2ª (segunda) via do documento através de recurso *online* disponibilizado no site <http://cliente.contato.net/>.

7.13. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **Assinante** à **Prestadora** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.14. A **Prestadora** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **Assinante** desde já concorda e autoriza o repasse dos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.15. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **Prestadora**, o **Assinante** desde já autoriza a **Prestadora** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.16. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de débito vencido, poderá implicar, a critério da **Prestadora**, na suspensão parcial dos serviços contratados (redução da velocidade contratada), na forma do art. 70 da Resolução 765/2023 da Anatel, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa,

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela **Prestadora** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, poderá a **Prestadora**, a seu exclusivo critério suspender totalmente o serviço.

7.16.1. Durante o período de suspensão parcial dos serviços contratados, a velocidade será reduzida para 64kbps (sessenta e quatro quilo bits por segundo), sendo reestabelecida a velocidade nominal contratada após a regularização dos pagamentos.

7.17. Transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão do serviço, a **Prestadora** poderá optar pela rescisão do presente instrumento, com fundamento no art. 73 da Resolução n. 765/2023 da Anatel, bem como com o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **Assinante** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.18. Na hipótese de o **Assinante** solicitar à **Prestadora** qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existam falhas na conexão, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **Assinante** certificar-se previamente junto à **Prestadora** do valor vigente na época.

7.19. No caso de a **Prestadora** realizar visita técnica ao **Assinante** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **Prestadora** ou não ter acesso ao local por culpa ou dolo do **Assinante**, tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE e será cobrado do **Assinante**.

7.20. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **Prestadora** poderá providenciar emissão de boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança disponível, bem como, em caso de inadimplemento, iniciar, por si, ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA).

7.21. No caso de extinção da prestação do serviço o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos existentes e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, cabendo ao **Assinante** celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

7.22. Persistindo o débito em aberto, a **Prestadora** se reserva o direito de manter o **Assinante** inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

7.23. A **Prestadora** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **Assinante** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

7.24. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **Prestadora** descontará da assinatura/mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, sendo que o **Assinante** receberá na próxima cobrança do serviço um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = (Vm/1440) \times N$$

Onde:

Vd = Valor do desconto;  
Vm = valor da assinatura mensal;

N = quantidade de unidades de período de 30 minutos;  
1440 = 30 dias x 24 horas x 2 (períodos de 30 minutos em cada hora).

7.24.1. Para o cálculo do desconto deverá ser considerado o horário da abertura da reclamação pelo **Assinante** junto a Central de Atendimento da **Prestadora**.

7.25. O **Assinante** não terá direito a desconto sobre a assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade nos serviços decorram de sua própria rede interna ou de seu próprio computador, por casos fortuitos ou de força maior, ou por fatos provocados por terceiros.

7.26. A **Prestadora** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



manutenção da sua rede.

7.27. Não será devida qualquer indenização adicional pela **Prestadora** ao **Assinante** além do desconto descrito no item 7.26 acima, inclusive, mas não se limitando a lucro cessante ou dano emergente em decorrência de falhas no serviço atribuíveis à **Prestadora**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS/COBRANÇAS

8.1. O **Assinante**, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar a cobrança de valores junto à **Prestadora** no prazo de 3 (três) anos contados da data da cobrança considerada indevida, conforme preceitua o art. 60 da Resolução 765/2023 da **Anatel**.

8.2. O valor contestado e ainda não pago terá sua cobrança suspensa e a **Prestadora** deverá emitir, sem ônus ao **Assinante**, novo documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, com prazo adicional, observado o disposto no § 1º do art. 54 da Resolução 765/2023 da **Anatel**.

8.3. A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **Assinante** seja notificado da resposta da **Prestadora** à sua contestação.

8.4. A **Prestadora** analisará a contestação de débito e notificará o **Assinante** de sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da contestação.

8.5. O valor contestado poderá ser cobrado novamente (acrescido de multa, juros e correção monetária) após notificação do **Assinante** sobre as razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente, desde que a análise seja realizada no prazo do item 8.4.

8.6. Caso a contestação seja procedente ou o prazo previsto no item 8.4 transcorra sem que haja manifestação da **Prestadora**, esta realizará a devolução automática do valor contestado pago (na forma do art. 64 da Resolução 765/2023 da **Anatel**) ou cancelar a cobrança, caso o valor contestado não tenha sido pago pelo **Assinante**.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO CONTRATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE

9.1. O **Assinante** adimplente poderá requerer/solicitar à **Prestadora** a suspensão dos serviços objeto deste instrumento, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

9.2. Fica vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso de suspensão temporária prevista na cláusula acima.

9.3. O restabelecimento do serviço prestado poderá ser solicitado pelo **Assinante**, a qualquer tempo, sem qualquer cobrança para o exercício deste direito.

9.4. A **Prestadora** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e restabelecimento do serviço contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo previsto no **Termo de Adesão**, a contar da data de adesão do **Assinante**, conforme uma das modalidades previstas na Cláusula Terceira do presente instrumento.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

10.2.1. De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **Prestadora** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia;

10.2.2. Por morte, no caso de **Assinante** pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de **Assinante** pessoa

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



jurídica;

10.2.3. Pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante comunicação a **Prestadora**, a qual poderá se dar:

10.2.4. Através do envio de correspondência ao endereço da **Prestadora** indicado neste Contrato;

10.2.5. Através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e,

10.2.6. Pelo portal da **Prestadora** na Internet, na área restrita a Clientes.

10.2.7. Pela **Prestadora**, que poderá se dar:

10.2.8. Em caso de descumprimento, pelo **Assinante**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e **equipamentos**, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **Prestadora**;

10.2.9. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da suspensão total dos serviços;

10.2.10. Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;

10.2.11. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **Assinante**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço;

10.2.12. Em caso de recusa injustificada, pelo **Assinante**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

10.3. A partir da extinção deste Contrato, o **Assinante** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **Prestadora** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados até o seu efetivo cancelamento.

10.4. A responsabilidade de devolução dos equipamentos é do **Assinante**, mas caso não ocorra, a **Prestadora** poderá executar o recolhimento dos equipamentos no endereço de instalação, em até 30 (trinta) dias após a extinção deste Contrato, mediante agendamento prévio com o **Assinante**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

11.1. Nos termos dos artigos 66 e 123 ambos da Resolução 777/2025 da **Anatel** (Regulamento do Serviço de Telecomunicações), bem como do artigo 6º da Resolução 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC), são direitos e deveres do **Assinante** aqueles dispostos na Lei nº 8.078, de 1990, no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, mas não se limitando somente a estes:

11.1.1. São direitos do **Assinante**:

i) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratada.

ii) À liberdade de escolha da **Prestadora** e do Plano de Serviço.

iii) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente.

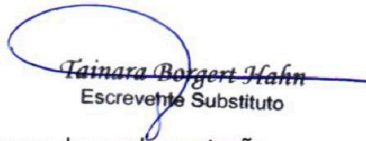
iv) Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses.

v) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste.

vi) Ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados.

vii) À inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

  
Tainara Borgert Hahn  
Escrevente Substituto



com deficiência, nos termos da regulamentação.

viii) À não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de seus deveres, sempre após notificação prévia pela Prestadora.

ix) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

x) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora, ressalvado nos casos legais;

xi) À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos neste contrato.

xii) À resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

xiii) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

xiv) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

xv) A ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora.

xvi) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

xvii) À rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência

xviii) Ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.

xix) À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s).

xx) Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso.

xxi) A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações.

xxii) A não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa;

xxiii) A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

#### 11.1.2. São deveres do ASSINANTE:

i) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da **Prestadora** sob sua posse.

ii) Preservar os bens da **Prestadora** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

iii) Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **Prestadora** de serviço de telecomunicações.

iv) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares.

v) Somente conectar à rede da **Prestadora** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **Anatel**, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.

i) Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, à sua **Prestadora**:

- o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



necessários ao provimento do serviço contratado;

- a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,
- Qualquer alteração das informações cadastrais e
- No caso do STFC e do SCM, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

**11.1.3. Considerando as políticas de uso aceitável da internet (AUP), são obrigações do ASSINANTE:**

- Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.
- Respeitar a privacidade e intimidade de outros assinantes e/ou terceiros, sem invadir, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante.
- Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade e,
- Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

12.1. Nos termos dos artigos 116 a 122, todos da Resolução 777/2025 da Anatel são direitos e obrigações da Prestadora, mas não se limitando somente a estes:

**12.1.1. São direitos da PRESTADORA:**

- Explorar o serviço de telecomunicações nos termos previstos na regulamentação da ANATEL pelo prazo em que se mantiverem vigentes as outorgas correspondentes.
- Cobrar pela prestação do serviço de telecomunicações.
- Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- Suspender a prestação do serviço, por inadimplência por parte do usuário, por fraude, ou ainda, por razões operacionais, observada a regulamentação e de acordo com as hipóteses previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- Peticionar à Anatel denunciando práticas de concorrência desleal por parte de outras prestadoras.
- Peticionar à Anatel denunciando a desobediência das normas legais e regulamentares em vigor.
- Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**12.1.2. São obrigações da PRESTADORA:**

- Prestar o serviço de comunicação multimídia conforme especificado no contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o Assinante;
- Não condicionar a oferta do serviço de comunicação multimídia à aquisição de qualquer outro serviço

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn.*  
Escrevente Substituto



ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

iii) Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita, pelo período mínimo compreendido entre as 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, através do nº 0800 647 1592.

iv) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **Assinante** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

v) Prestar esclarecimentos ao **Assinante** face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços. O atendimento a qualquer solicitação feita por parte do **Assinante** se dará via Central de Atendimento, nas formas previstas neste instrumento;

vi) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação vigente.

vii) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma prevista em contrato;

viii) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **Prestadora**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de inviabilidade técnica;

ix) Tornar disponíveis ao **Assinante**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

x) Tornar disponíveis ao **Assinante** as informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

xi) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **Assinante**;

xii) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

xiii) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **Assinante**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários e

xiv) Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com a normas previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

13.1. São parâmetros de qualidade do serviço de comunicação multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:

13.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

13.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

13.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da Anatel;

13.1.4. Divulgação de informações ao **Assinante** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

13.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **Assinante**;

13.1.6. Número de reclamações;

13.1.7. Fornecimento à **Anatel** das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

14.1. O **Assinante** receberá da Prestadora os equipamentos de propriedade desta, declarando ter vistoriado e concluído estar em perfeito estado de funcionamento, concordando com o recebimento (descrito na nota fiscal entregue ao cliente), instalação e uso dos equipamentos, no endereço informado para a prestação, cedidos em comodato; ou seja, emprestados pela **Prestadora** ao **Assinante**.

14.2. Em razão dessa cessão em comodato, deverá utilizá-los exclusivamente para fruição dos serviços

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



contratados, sendo responsabilidade do **Assinante** providenciar toda a infraestrutura e condições apropriadas para a instalação dos equipamentos pela **Prestadora**, incluindo conduítes e canaletas apropriadas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado.

14.3. Caberá ao **Assinante** obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário, a autorização para a ligação dos sinais e para a realização dos serviços referidos, bem como demais que se façam necessárias para a instalação dos equipamentos no local, sem qualquer ônus para a **Prestadora**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

14.4. É de responsabilidade do **Assinante**, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e de conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a sua restituição para a **Prestadora**.

14.5. Por serem insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento contra o **Assinante** que sejam promovidos por terceiros, o último não pode cedê-los, alugá-los, vendê-los ou transferi-los a qualquer título para terceiros, sem prévia autorização escrita da **Prestadora**, sob pena de responder por perdas e danos.

14.6. O **Assinante** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **Prestadora** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização. Não poderá o **Assinante** efetuar reparos ou permitir que terceiros não credenciados reparem os equipamentos e a prestação de serviços fornecido pela **Prestadora**.

14.7. O **Assinante** deverá devolver todos os bens cedidos em comodato, em caso de rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo de até 10 dias úteis, de forma que também autoriza a retirada pela **Prestadora**.

14.7.1. Se o **Assinante** não devolver espontaneamente os equipamentos no prazo estipulado ou impedir a retirada, acarretará na cobrança do valor atualizado dos mesmos no mercado, independente de qualquer notificação, podendo ainda a **Prestadora** utilizar os meios legais cabíveis para resolução do conflito, com a execução judicial de todas as despesas daí decorrentes que serão suportadas pelo **Assinante**, inclusive honorários advocatícios, despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

14.8. Caso o **Assinante** danifique, deprecie por mal uso, perca ou extravie os equipamentos cedidos em comodato pela **Prestadora**, ou estes sejam objeto de furto ou roubo, também deverá restituir a última pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, com atualização nos mesmos critérios do item anterior, podendo, inclusive, responder civil e criminalmente pelos prejuízos mencionados neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

15.1. A legislação pertinente que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na *internet* no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) ou no endereço SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Biblioteca ANATEL Sede – Bl. F – Térreo, ou através da sua Central de Atendimento: 133; Pabx: (61) 2312-2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

16.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais ou dados gerais que em razão do presente contrato venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



16.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

16.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

16.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

16.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão policial, judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

16.3.4. Foram reveladas em razão de solicitação da **Anatel**, por seus prepostos e/ou fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. O **Assinante** e a **Prestadora** se obrigam em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (também chamados de Dados Pessoais) e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

17.1.1. Para efeitos do disposto nesse contrato e na presente cláusula a atuação de acordo com a legislação sobre proteção de dados pessoais se refere ao tratamento de dados pessoais de pessoas representantes da **Assinante**, inclusive nos meios digitais, pela **Prestadora**, com o objetivo de cumprir obrigação legal ou regulatória (tal como a emissão de Declaração anual de quitação de débitos), bem como quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

17.1.2. No que se refere a mais informações sobre como obter o acesso aos dados pessoais tratados pela **Prestadora** (tal como a finalidade específica do tratamento, a forma e duração do mesmo, identificação do controlador, informações de contato do Encarregado, informações acerca do uso compartilhado de dados) e como exercer seus direitos, na forma do art. 18 da Lei n. 13.709/2018, o **Assinante** titular poderá acessar a **Política de Privacidade**, disponível no site [www.contato.net](http://www.contato.net).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Os serviços objetos deste contrato prestados pela **Prestadora** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **Assinante**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

18.2. A **Prestadora**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **Assinante** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

18.3. O **Assinante** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

18.4. A **Prestadora** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do **Assinante**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



exista culpa exclusiva da **Prestadora**.

18.4.1. A **Prestadora** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo **Assinante** quando do acesso à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: WhatsApp, Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, entre outros.

18.4.2. A **Prestadora** não se responsabiliza pela impossibilidade de o **Assinante** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.

18.5. Caso a **Prestadora** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **Assinante**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **Prestadora**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

18.6. A **Prestadora** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **Assinante**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

18.7. A **Prestadora** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **Assinante** ou da própria **Prestadora**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a **Prestadora** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

18.8. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

18.9. A **Prestadora** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma *online* pelo **Assinante** perante terceiros. As transações comerciais efetuadas por intermédio dos serviços de comunicação multimídia contratados serão de inteira responsabilidade do **Assinante** e do terceiro.

18.10. O **Assinante**, nos termos da legislação brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que porventura venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

19.1. O **Assinante** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da **Prestadora**, por escrito.

19.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **Prestadora** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela **Anatel**.

19.3. O **Assinante** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **Prestadora** (<http://www.contato.net>) e na Central de Atendimento **Prestadora**.

19.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

19.5. Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

19.6. As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

19.7. A **Prestadora** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **Assinante**. Caso ocorra esta hipótese, o **Assinante** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Adesão.

Protocolo nº 67624 de 08/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65038 em 08/05/2026 deste Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araranguá. Assinado digitalmente por TAINARA BORGERT HAHN - Escrevente substituto(a).

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 377,57   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 85,82            | RS 0,00            | RS 11,33 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 474,72 |

*Tainara Borgert Hahn*  
Escrevente Substituto



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

20.1. Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Documentos da Cidade de Araranguá/SC.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do domicílio do **Assinante**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araranguá (SC), 5 de maio de 2026.



**CONTATO INTERNET LTDA**

**Registros de Títulos e Documentos**  
Daniela Araújo Marcelino - Titular  
Rua Caetano Lummerz, nº 187, Bairro Centro - Araranguá-SC - CEP: 88900048

---

**Certidão de Registro de Títulos e Documentos - Qualidade: Integral**

|                 |                 |                         |
|-----------------|-----------------|-------------------------|
| Protocolo 67624 | Data 08/05/2026 | Livro A-43 - Folha 28   |
| Registro 65038  | Data 08/05/2026 | Livro B-258 - Folha 141 |

**Natureza: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**

**Apresentante: CONTATO INTERNET EIRELI**

Emolumentos: Registro e Valor Integral: R\$ 182,87, Arquivamento Livro B: R\$ 27,95, Materialização (TB): R\$ 83,87, Desmaterialização: R\$ 83,87, Baixa Normal: (HUR92128-B2HD): R\$ 11,33, FRJ: R\$ 85,82 - Total R\$ 474,72. Confira os dados do ato em <http://silo.tjsc.jus.br> Data: sexta-feira, 6 de maio de 2026.

Tainara Borgert Hahn-Escrevente Substituta